



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: F/020/01/724ª
Data: 22/11/2017
Relator: **Carlos Alberto Marques**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº F/020/2017 apresentado pelo Sr. **Carlos Alberto Marques**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Aditamento Contratual - Contrato ASL/FR/5045/01/2016 – Contrato de Prestação de Serviço de Diagramação e Inserção/Publicação de Publicidade em Veiculo de Comunicação Impresso e/ou Digital Conforme Demanda, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com aporte de recursos financeiros de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) base – setembro/2016, item financeiro: 02119, conta razão: 6161212933, centro financeiro: RELINVEST e requisição 10017400.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
22/11/2017



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: F/020/2017

Data: 22/11/2017

Relator: Carlos Alberto Marques

Proposta: 1º Aditamento Contratual - Contrato ASL/FR/5045/01/2016 – Contrato de Prestação de Serviço de Diagramação e Inserção/Publicação de Publicidade em Veículo de Comunicação Impresso e/ou Digital Conforme Demanda, de acordo com a CIN n.º FR-4313/2017.

Relatório: Por meio do contrato n.º ASL/FR/5045/01/2016, de 10/01/2017, com início dia 16/01/2017 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa Luz Publicidade SP Sul Ltda. para a prestação de serviço de diagramação e inserção/publicação de publicidade em veículo de comunicação impresso e/ou digital.

A Prestação de serviço de diagramação e inserção/publicação de publicidade em veículo de comunicação impresso e/ou digital é de natureza contínua, em face à obrigatoriedade prevista na Lei 8.666/93, art. 21, III, na Lei 6.404/76, art. 289 e atende a necessidade de dar publicidade aos atos da EMAE.

Desta forma, considerando que o contrato em andamento com a empresa Luz Publicidade SP Sul Ltda tem seu término previsto para 15/01/2018 e que os serviços estão sendo prestados pela mesma de maneira satisfatória, atendendo plenamente as necessidades da EMAE, e que a contratada forneceu uma taxa de reversão de 10% (dez por cento), o que, representa vantagem econômica da ordem de 25% comparando-se a taxa de reversão de desconto do aditamento contratual com a taxa de reversão de desconto do contrato original, restando mantidas demais condições contratuais inclusive sem reajuste de preços, solicitamos a prorrogação de prazo do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Aditivo proposto:

- 1º aditamento: aporte de recursos financeiros de R\$ 210.000,00 (base setembro/2016) pelo prazo de 24 meses com término previsto para 15/01/2020.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer n.º PJ-293/17 de 07/11/2017.

Justificativa: atendimento aos requisitos da Lei 8.666/93, art. 21, III, na Lei 6.404/76, art. 289 e atende a necessidade de dar publicidade aos atos da EMAE

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses

Orçamento– Base: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) base – setembro/2016

Item Financeiro: 02119	Conta Razão: 6164212933	Centro Financeiro: RELINVEST	Requisição: 10017400	Anexos: Parecer n.º PJ- PJ-293/17 de 07/11/2017
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	---


Carlos Alberto Marques
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Anexo:



São Paulo, 07 de novembro de 2017.

Ao Departamento de Suprimentos

Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo Prestação de Serviços de diagramação e inserção/publicação de publicidade em veículo de comunicação impresso e/ou digital conforme demanda.

Parecer nº PJ 293.17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASL/FR/5045/01/2016, celebrado em 10 de janeiro de 2017, que formalizou a contratação da empresa LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA, para prestação de serviço de diagramação e inserção/publicação de publicidade em veículo de comunicação impresso e/ou digital.

O Departamento de Comunicação e Relação com Investidores apresenta a seguinte justificativa a prorrogação do prazo:

A Prestação de serviço de diagramação e inserção/publicação de publicidade em veículo de comunicação impresso e/ou digital é de natureza contínua, em face à obrigatoriedade prevista na Lei 8.666/93, art. 21, III, na Lei 6.404/76, art. 289 e atende a necessidade de dar publicidade aos atos da EMAE.

Desta forma, considerando que o contrato em andamento com a empresa Luz Publicidade SP Sul Ltda., tem seu término previsto para 15/01/2018 e que os serviços estão sendo prestados pela mesma de maneira

satisfatória, atendendo plenamente as necessidades da EMAE, e que a contratada forneceu uma taxa de reversão de 10% (dez por cento), o que, representa vantagem econômica da ordem de 25% comparando-se a taxa de reversão de desconto do aditamento contratual com a taxa de reversão do contrato original, conforme demonstrativo anexo, restando mantidas demais condições contratuais inclusive sem reajuste de preços, solicitamos a prorrogação de prazo do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/FR/5045/01/2016 consiste na constante prestação de serviços de diagramação e inserção/publicação em veículo de comunicação e/ou impressão digital, por obrigatoriedade legal prevista na Lei 8.666/93, art. 21, III, e na Lei 6.404/76, art. 289.

Denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará a continuidade dos serviços.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Do excerto extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/FR/5045/01/2016, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade.

De acordo com as informações contidas na justificativa do Departamento de Comunicação e Relação com Investidores a prorrogação do contrato para a prestação dos serviços especificados na consulta, é vantajosa para a EMAE, pois os serviços serão prestados por mais 24 (vinte e quatro) meses, e será concedido um desconto na taxa de reversão de 10% (dez por cento) em relação a taxa inicial sem reajuste, o que representa uma economia de ordem de 25% (vinte e cinco por cento).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/FR/5045/01/2016 por mais 24 (vinte e quatro) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico